



Procedimento Licitatório nº 092/2023 – Tomada de Preço nº011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA COMUNIDADE FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG, RECURSOS CONVÊNIO 9383977 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 2023, INDICAÇÃO 119880 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 2022 RES. SEGOV/ 21/ 2022.

Diante do pedido de impugnação do edital do procedimento licitatório nº 092/2023 – tomada de preço nº 011/2023 do objeto citado acima, proposto pela empresa JR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Alegando o que se segue:

“Acontece que este edital não fora encontrado no site informado até a data 26/01/2024 e mesmo após algumas solicitações no Email informado, estas não foram atendidas.

A legislação impõe um prazo de publicidade, ou seja, um prazo mínimo a ser observado entre a data da publicação do aviso até a data da sessão propriamente dita, o que irá variar de acordo com a modalidade e o tipo de licitação adotados, conforme abaixo.

Na modalidade Tomada de Preços: 30 dias no caso de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço e 15 dias para os demais casos. Após a publicação do documento, o processo licitatório passa a ser considerado aberto oficialmente. O prazo para publicação de edital é previsto na lei e deve ser obedecido. Lei no 14.133/2021 Art. 55 (...)

“c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da ilegal, com a observância e cumprimento da LEI No 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.”

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Analisando a presente impugnação, observa-se, que a mesma não deve prosperar, visto que estão presentes todos os requisitos e princípios que norteiam o devido processo licitatório.

As publicações bem como o edital, referente ao certame estão de acordo com o regimento da Lei 8.666/93, tornando-se público e gerando ampla concorrência, legalidade e igualdade a todos que interessarem a participar, bem como o cumprimento dos prazos.

Ademais, a presente impugnação encontra-se, **intempestiva**, não carecendo de sua apreciação.

Sendo assim, **não** cabe no devido processo licitatório a impugnação feita pela empresa JRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro.



Lagoa dos Patos, 29 de janeiro de 2024.

VALERIA TAMIRES SOARES

Presidente da CPL

Ricardo Silva Barbosa

Assessoria Técnica

RSB ASSESSORIA E CONSULTORIA